PROJETO DE LEI CM N° 032/2024

Dispõe sobre a compensação de despesas com estacionamento para moradores afetados por obras públicas de longa duração realizadas por empresas ou concessionárias de serviços públicos contratadas pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que moradores cujas residências são diretamente afetadas por obras públicas de longa duração, impedindo o acesso às suas garagens, terão direito a compensação de despesas com estacionamento.

Art. 2° - Para fins desta Lei, consideram-se obras públicas de longa duração aquelas realizadas por empresas ou concessionárias de serviços públicos contratadas pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, independentemente de sua natureza, com duração superior a 48 horas.

Art. 3° - A compensação será limitada a um veículo por residência afetada e será válida a partir de 48 horas após o início da obra.

§1º A compensação se estenderá até 24 horas após a conclusão da obra.

Art. 4° - A compensação mencionada no Art. 1º será realizada mediante reembolso das despesas comprovadas com estacionamento em locais licenciados pelo município.

§1º O reembolso será efetuado mediante apresentação de comprovante fiscal de pagamento.

Art. 5° - A Prefeitura Municipal de Divinópolis adotará medidas necessárias para a efetivação deste reembolso, incluindo a criação de um sistema de solicitação e processamento de reembolsos.

§1º O sistema incluirá mecanismos de verificação para garantir a legitimidade e a precisão das reivindicações de reembolso.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de fevereiro de 2024.



VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é proposto em resposta às dificuldades enfrentadas pelos moradores da cidade de Divinópolis em decorrência de obras públicas de longa duração, realizadas por empresas ou concessionárias de serviços públicos contratadas pela Prefeitura Municipal. Essas obras, embora essenciais para a manutenção e aprimoramento da infraestrutura urbana e dos serviços públicos, frequentemente resultam em inconvenientes significativos para os residentes, especialmente no que diz respeito ao acesso restrito às garagens de suas propriedades.

A mobilidade urbana e o acesso à propriedade são direitos essenciais dos cidadãos. Quando esses direitos são comprometidos por obras públicas, é imperativo que o poder público atue para minimizar os impactos negativos. Este projeto de lei visa oferecer uma compensação justa e prática para os moradores afetados, assegurando que não sejam indevidamente sobrecarregados com custos adicionais de estacionamento.

A medida proposta não somente alivia o fardo financeiro dos moradores afetados, mas também demonstra um compromisso da administração municipal com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Ao incluir todas as empresas ou concessionárias de serviços públicos que realizam obras, este Projeto de Lei garante uma abordagem abrangente e equitativa, sem limitar-se a um único ente ou tipo de obra.

Além disso, ao estabelecer um sistema eficiente para o reembolso de despesas de estacionamento, a Prefeitura de Divinópolis reforça seu compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e com o devido respeito aos direitos dos cidadãos.

Por estas razões, peço o apoio dos meu Nobres Pares,apoiarem este projeto, devido a sua importância para a harmonização dos interesses públicos de desenvolvimento e manutenção urbana com o respeito e a atenção devidos aos direitos individuais dos moradores de Divinópolis.